

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Assunto: PARECER PROJETO DE LEI Nº 001/2016.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

Ementa: Dispõe sobre alteração dos Valores Salarlais dos vencimentos pagos ao

Servidores do Poder Legislativo.

1 - RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, que altera os valores dos vencimentos salariais das Tabelas que específica nas Leis nº 1.398/09 c/c 1.557/15, que segundo consta, sua redação foi debatida com os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

2. - ADMISSIBILIDADE

O Projeto de Lei especifica a materia que disciplina. O mesmo está redigido em termos claros, objetivos, direcionado exclusivamente a matéria que disciplina, atendendo assim os pressupostos formais extrínsecos de sua edição.

2.1 - ADMISSIBILIDADE LEGAL

No que tange ao pressuposto de inciativa, a presente espécie normativa trata de matéria relativa a remuneração dos servidores do Poder Legislativo, matéria de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, logo, inserida nas regras de competência estabelecidas na legislação pertinente, afastando assim qualquer vício de iniciativa, posto que dentro das prerrogativas e exercício do cargo de prefeito municipal. Vejamos:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO

Art. 18 - À Câmara Municipal competem, privativamente, as seguintes atribuições:

XV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 95 - A administração municipal direta ou indireta obedecerá dentre outros princípios de direito público, os de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e, também, ao seguinte:

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Legislativos e Executivos, sem distinção de indices, far-se-á sempre na mesma data;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 107 – Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará denominação padrão de vencimento e condições de provimento.

Parágrafo único – A criação dos cargos da câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei iniciativa da mesa.

Por outro lado, a espécie normativa, Lei Ordinária, mostra-se adequada a matéria tratada.

No entanto, como expressamente ressalva o inciso XV do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, os parlamentares devem se ater as disposição constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3 - CONCLUSÃO

Ressalvada a questão da adequação a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ante a presença dos pressupostos legais para edição do ato normativo e chancela pelo Poder Legislativo, inexistência de qualquer vício de ordem formal e material até o momento apresentado, opinamos pela tramitação, discussão e votação da matéria.

É o parecer que deve passar pelo crivo e juízo soberano das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Wezer Alves Rodrigues - OAB/MS 6165 Lucarelli & Lemos Advogados Associados SS